



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 053/2016

23/08/2016/

**SÚMULA:** Define as normas, obrigações e deveres a serem obedecidos pelos feirantes para comercialização de produtos no MERCADO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR VEREADOR SILMAR CAMARGO e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 10, Incisos XIV e XLI, Alínea “a”, Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e Artigo 212, da Lei nº 024/2015 (Código de Posturas),

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam definidas as normas, obrigações e deveres a serem obedecidos pelos feirantes para comercialização de produtos no MERCADO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR VEREADOR SILMAR CAMARGO, situado na Praça José Nogueira do Amaral, nesta cidade.

#### DA ADESÃO E/OU INGRESSO COMO FEIRANTE:

**Art. 2º** - A ADESÃO ou o INGRESSO COMO FEIRANTE deverá ser feita através de cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme o Anexo 01 – Termo de Adesão -, parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** -. O cadastro a que se refere este artigo será feito mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do RG e CPF;
- DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- Cadastro de Produtor Rural no Município de Laranjeiras do Sul;
- Declaração dos produtos que serão comercializados, produzidos pelo próprio agricultor ou por produtores locais;
- Comprovante de residência;
- Termo de Adesão.

**§ 2º** - No momento da inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, esta definirá os espaços e os horários disponíveis os quais funcionarão em modelo de escala a ser definida anualmente no mês de agosto.

**Art. 3º** - Após a efetivação do cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será emitida a Licença Cadastral numerada e o feirante será



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

encaminhado à Sala do Empreendedor para a emissão do Alvará Especial de Funcionamento.

**Parágrafo único** – O feirante que fizer a adesão deverá cumprir todas as determinações referentes à Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Posturas).

**Art. 4º** - Fica vedada a comercialização de produtos de origem animal sem registro nos órgãos competentes.

**Art. 5º** - A venda de produtos de origem vegetal transformados/processados só será permitida se estiverem devidamente legalizados.

**Parágrafo único** - Ao grupo de comercialização de produtos agroecológicos fica permitida a venda de produtos orgânicos certificados da Rede Ecovida.

## DO FUNCIONAMENTO – DIAS E HORÁRIOS

**Art. 6º** - Os horários e os dias de funcionamento obedecerão a seguinte escala:

§ 1º. de segunda à sexta-fera das 8h30min às 20h00;

§ 2º. aos sábados das 8h30min às 18h00;

§ 3º. aos domingos das 13h30min às 18h00;

§ 4º. Nos feriados o funcionamento será optativo e não transferível.

**Art. 7º** - A limpeza do local será de responsabilidade de todos os participantes com a definição pelo representante dos grupos de feirantes.

## DA PUBLICIDADE

**Art. 8º** - Não será permitido no local publicidade e/ou propaganda de terceiros e qualquer exceção será tratada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 9º** - Fica expressamente proibido o uso de som alto que possa atrapalhar o bom funcionamento dos demais boxes.

## SOBRE CARGAS E DESCARGAS DE PRODUTOS – LOCAIS E HORÁRIOS

**Art. 10** - A carga e descarga dos produtos deverão ser realizadas pela rampa lateral, nos seguintes horários:

➤ MANHÃ: 7h30 min às 8h30min;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

➤ TARDE: 12h30min às 13h30min.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade de reposição de mercadorias em outros horários não será permitida a entrada de veículos na rampa, mas somente nos estacionamentos laterais da Praça ou pelo pátio em frente a Concha Acústica.

**Art. 11** - O Alvará deverá estar exposto em local visível.

**Art. 12** - Os preços dos produtos não serão tabelados, cabendo a cada produtor e/ou feirante definir a sua precificação.

## DOS BOXE E DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 13** - O total de boxe é de 14 unidades e sua distribuição obedecerá a escala anual feita junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 14.** Fica disponibilizado uma unidade (boxe) para as Microempresas Individuais – MEIs - do ramo de alimentação artesanal cujos horários também serão firmados mediante escala anual.

**§ 1º.** Para o cumprimento do disposto neste artigo será realizado um cadastro junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia do RG e do CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - Fotocópia do Cartão do CNPJ;
- IV - Declaração com a relação de itens comercializados;
- V - Termo de Adesão.

**§ 2º.** Competirá a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio fornecer a relação dos MEIs cadastrados à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, gestora do local.

## DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

**Art. 15** – Será de responsabilidade dos feirantes a obrigação de responder perante a administração pelos atos praticados.

**Art. 16** – Além da observância aos Artigos 237 e 238 do Código de Posturas do Município (Lei nº 024/2015), o feirante deverá manter afixado em local visível o Alvará Especial e a lista de produtos e respectivos preços durante os horários da feira.

**Art. 17** – Demais obrigações dos feirantes:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- I - Manter limpa a área da banca bem como o seu entorno;
- II - Instalar recipiente apropriado para depositar o lixo;
- III - Usar papel adequado para embalagem dos gêneros alimentícios;
- IV - Manter boa higiene pessoal, assim como, vestuário, dos equipamentos e utensílios utilizados;
- V - Observar rigorosamente, no que couber, as demais exigências de ordem higiênico sanitária, previstas em lei;
- VI - Não comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;
- VII - Não alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
- VIII - Suspender suas atividades durante o horário de comercialização;
- IX - Não colocar caixas e equipamentos em áreas públicas ajardinadas;
- X - Não causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade;
- XI - Não permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada a comercialização das mercadorias;
- XII - Não perfurar calçadas ou vias públicas;
- XIII - Não fumar no interior da banca, durante o período de comercialização;
- XIV - Não colocar placa de identificação na área externa.

### PUNIÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

**Art. 18** – O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão da atividade;
- Exclusão da escala de uso.

**§ 1º** - As sanções são independentes da responsabilidade administrativa, civil e criminal.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**§ 2º** - As sanções a este dispositivo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos entre os representantes dos Grupos de Feirantes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 23 de agosto de 2016.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## ANEXO 01 Termo de Adesão

EU, \_\_\_\_\_

Portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_

Cadastro de Produtor Rural sob o nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado em \_\_\_\_\_

Telefone(s) nº \_\_\_\_\_

COMPROMETO-ME a cumprir todas as determinações do DECRETO nº 053/2016 e da Lei Municipal nº 024/2015.

CONCORDO AINDA com a Escala Anual realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para a utilização rotativa do boxe do MERCADO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR VEREADOR SILMAR CAMARGO.

Aplica-se ao presente termo, às responsabilidades nele contidas, toda à Legislação Municipal, Estadual e Federal que lhe for pertinente.

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231